



Audiência Pública - Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC

PROPOSTA

REVISÃO DAS NORMAS SOBRE HABILITAÇÃO DE DIRIGENTES

Restabelecer os procedimentos para a habilitação dos dirigentes de fundos de pensão, em conformidade com o que preconiza a Resolução CNPC 19/2015. A habilitação não poderá ser negada, se o postulante cumprir os critérios estabelecidos por essa resolução. Revogar os excessos trazidos por instruções editadas pela PREVIC, que incluem exigências como sabatinas feitas por servidores da autarquia e comprovação de “conduta ilibada”, que carregam alto grau de subjetividade.

JUSTIFICATIVA

A PREVIC tem dificultado a habilitação de dirigentes, com exigências além das preconizadas pela Resolução CNPC 19/2015, introduzindo itens além dos previstos na norma, como “conduta ilibada” e sabatinas. É óbvio que conduta ética, ilibada, deve ser exigida de todos os que administram recursos de terceiros, mas não pode o dirigente ficar na dependência de que sua conduta seja avaliada como ilibada ou não, por um agente público, dado o alto nível de subjetividade que carrega uma avaliação desse tipo. Não existe na legislação nada que defina o que é ter “conduta ilibada”. Da mesma forma, as sabatinas também carregam elevado grau de subjetividade e estão sendo aplicadas aos candidatos a AETQ, normalmente certificados previamente, sendo que os sabatinadores nem sempre têm experiência na gestão de investimentos. Não é razoável que um postulante comprove o que está definido objetivamente na resolução e tenha sua habilitação negada por exigências alheias à norma.

RESULTADO ESPERADO

Maior previsibilidade das exigências para a habilitação, maior transparência e minimização da subjetividade nas análises dos processos pela PREVIC.